

Distribua-se  
 Celeste Correia

11. Março. 10



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2010**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

É aditado um novo artigo 157.º-D à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 com a seguinte redacção:

**Artigo 157.º-D (Novo)**

**(Englobamento de rendimentos da categoria B decorrentes do exercício de actividade agrícola, silvícola ou pecuária)**

Durante o ano de 2010 podem ser englobados, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redacção que lhe é dada pela presente lei, rendimentos da categoria B decorrentes do exercício de qualquer actividade agrícola, silvícola ou pecuária quando incluam subsídios no âmbito destas actividades, que sejam devidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo em regime simplificado, tendo o atraso na entrega ocorrido por razões comprovadamente imputáveis ao Estado.

Assembleia da República, 11 de Março de 2010

Os Deputados,

Rui Frutuoso  
 António Furtado  
 António Bernardino

António Costa  
 António Adunha  
 João Sousa